



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 45 606:

Nomeia o Dr. Armando Ramos de Paula Coelho Secretário de Estado do Comércio.

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 29 422:

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província da Guiné — Anula e substitui a Portaria n.º 20 275.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto n.º 45 607:

Autoriza o Ministério do Exército a celebrar contratos, no ano económico de 1964, para aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído em Lisboa um acordo entre os Governos do Peru e de Portugal para abolição recíproca de vistos em passaportes.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 608:

Transfere para a cidade de Évora a sede da Circunscrição Florestal de Lisboa, que passa a designar-se Circunscrição Florestal de Évora, e altera o mapa n.º 3 a que se refere o artigo 2.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 40 721 — Atribui à directa dependência dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas as Administrações Florestais de Sintra, Mafra, Azambuja, Santarém e Trafaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 422

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças armadas ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	220 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	190 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Subsídios de embarque»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.»	16 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	35 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	60 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»	23 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	39 960\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	120 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	6 200\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	15 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviço de incêndios»	500\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	30 000\$00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Decreto n.º 45 606

Tendo terminado o impedimento do Dr. Armando Ramos de Paula Coelho no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Armando Ramos de Paula Coelho Secretário de Estado do Comércio.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . .	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Material da tabela de armamento e outro para consumo de bordo»	90 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de enfermarias e postos de socorros com o tratamento de pessoal» . . .	50 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	12 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	60 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — rendas de prédios rústicos e urbanos para instalação de serviços»	130 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos — A pagar na província»	3 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos — A pagar na metrópole»	626\$00
Artigo 10.º, n.º 2), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	10 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	12 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	95 547\$50
	<u>1 339 833\$50</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	90 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961»	18 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Embarcações com motor»	208 833\$50
Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamento frigorífico»	80 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Móveis»	2 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . .	1 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Docagem, reparação e beneficiação de unidades navais e outro material flutuante, incluindo os respectivos sobresselentes»	320 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	16 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições — Diversos explosivos» . .	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	440 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	40 000\$00

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	4 000\$00
	<u>1 339 833\$50</u>

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 20 275, de 31 de Dezembro de 1963.

Presidência do Conselho, 10 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peizoto Correia*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO**

Decreto n.º 45 607

A fim de permitir que o Ministério do Exército dê execução ao plano de aquisições elaborado com vista à satisfação de necessidades em equipamento das forças terrestres no ano corrente;

Havendo vantagem em escalonar as despesas por mais de um ano económico;

Considerando o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério do Exército autorizado a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, no ano económico de 1964, para aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento, até ao montante de 1 500 000 contos.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba da despesa extraordinária inscrita e a inscrever no Orçamento Geral do Estado em Encargos Gerais da Nação, sob a rubrica de «Forças militares extraordinárias no ultramar», do capítulo da «Defesa nacional», de forma que não se excedam os quantitativos seguintes:

	Contos
No ano económico de 1964	600 000
No ano económico de 1965	500 000
No ano económico de 1966	400 000

§ único. Os contratos serão elaborados de modo que, em cada mês, não haja a obrigação de pagar mais de um décimo do encargo anual indicado no corpo do artigo.

Art. 3.º Quando os pagamentos diferidos para 1965 e 1966 originarem ónus especial sobre os preços fixados para 1964, a respectiva disposição contratual está sujeita ao acordo prévio do Ministro das Finanças.

§ único. O encargo que, em função da data do pagamento, resultar da execução do corpo deste artigo acrescerá ao valor do fornecimento e será satisfeito pela mesma dotação, dentro dos limites constantes do artigo 2.º deste diploma.

Art. 4.º As 1.ª e 5.ª Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública registarão em conta especial os títulos que autorizarem em execução do presente diploma, às quais serão enviadas, para tanto, fotocópias dos contratos celebrados entre o Ministério do Exército e os respectivos fornecedores.

Art. 5.º Por acordo entre os Ministros das Finanças e do Exército poder-se-á, em qualquer altura da execução